

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20250825-166795, Gabriela De Melo Ferreira, ***.214.131-**, 20250828-169347, Maria Lenir Vieira De Vasconcelos, ***.550.471-**, 20250903-173524, Helena Regina Costa Goncalves, ***.349.371-**, 20250905-174867, Ricardo Dos Santos Vieira, ***.787.531-**, P20250905-8180, Rosimeire Serpa De Souza Sparrenberger, ***.841.431-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTO MONTALVÃO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA

Nº 07, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na alínea "b" inciso III do art.1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86/2015, e tendo em vista o que dispõe o caput e inciso I do art. 57 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, DECIDE:

1 - Declarar a inadmissibilidade da consulta formulada pela Gercom Consultoria e Contabilidade Ltda, constante do processo SEI 04044-00042180/2025-90, pelo fato de estar em desacordo com o disposto no art. 55, da Lei nº 4.567/2011;

2 - Publique-se e após, arquivem-se os autos.

3 - Da presente decisão não cabe apresentação de recurso, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição e implementação da Política de Capacitação e Desenvolvimento (PCD) no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o art. 70, do Regimento Interno do IPEDF Codeplan, aprovado pelo Decreto 46.372, de 09 de outubro de 2024, relacionado ao Processo SEI nº 04031-00000583/2025-83.

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a nova organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o inciso XIX do art. 70 do Regimento Interno do IPEDF Codeplan, que especifica as atribuições do Diretor-Presidente no tocante à implementação e fixação das políticas e diretrizes do Instituto, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e de Governo; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 39.468, de 21 de novembro de 2018, que regulamenta a Política de Capacitação e Desenvolvimento para os Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e Desenvolvimento (PCD) no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

TÍTULO I

POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (PCD)
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A PCD constitui-se em ferramenta de gestão de pessoas voltada à eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A PCD está alinhada:

I - ao Decreto nº 39.468, de 2018;

II - ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) – Objetivo Estratégico: "Aperfeiçoar a Gestão de Pessoas";

III - ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133, de 2021, de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 4º Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP), por intermédio da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação (GEDES), nos termos do art. 8º do Decreto nº 39.468, de 2018:

I - disseminar a PCD entre os agentes públicos do IPEDF;

II - compartilhar iniciativas, aprendizados e resultados;

III - apoiar práticas de desenvolvimento e atuar como consultoria interna;

IV - propor, implementar e monitorar o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (PCDP) do IPEDF Codeplan;

V - acompanhar a implantação da PCD e providenciar o seu cumprimento;

VI - zelar pelo cumprimento dos dispositivos da PCD.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta Instrução, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: diretor-presidente, diretores, servidores efetivos e comissionados, empregados da Tabela de Emprego Permanente (TEP) em extinção e estagiários;

Gestor: titular de unidade orgânica da estrutura administrativa do IPEDF Codeplan, a quem compete a direção, coordenação, chefia e o gerenciamento da equipe de trabalho;

Capacitação: ações de aprendizagem contínua, sistematizadas ou naturais, voltadas à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao trabalho e que visem ao desenvolvimento integral dos agentes públicos;

Eventos de Capacitação: encontros presenciais, a distância ou híbridos, como cursos, conferências, congressos, oficinas, palestras, seminários, treinamentos, webinários, workshops e congêneres, além de programas de formação contínua;

PCDP: documento que agrupa as ações de capacitação e desenvolvimento, critérios e metodologias, visando ao desempenho eficaz das competências profissionais;

Competência: desempenho expresso no trabalho a partir da aplicação de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários à função;

Gestão por Competência: gestão orientada ao desenvolvimento contínuo de competências técnicas e comportamentais;

Sistema de Gestão por Competência: práticas que apoiam planejamento, execução e controle das ações de capacitação;

Desenvolvimento: processo contínuo para ampliar conhecimentos e habilidades dos agentes públicos;

Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT): instrumento que estima o quantitativo ideal de pessoas para cumprir entregas;

Relatório Anual de Execução do PCDP: documento que apresenta resultados da execução anual do Plano.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da PCD:

I - excelência no desempenho institucional;

II - capacitação contínua com equidade e adequação aos perfis;

III - gestão e disseminação do conhecimento;

IV - valorização e incentivo ao autodesenvolvimento;

V - alinhamento estratégico das ações.

DAS FINALIDADES

Art. 7º A PCD tem como objetivos:

I - estabelecer diretrizes estratégicas para capacitação;

II - promover a valorização do quadro de agentes públicos;

III - elevar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços;

IV - estimular pensamento crítico e consciência institucional;

V - garantir efetividade dos investimentos em capacitação.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da PCD:

I - sistema de gestão por competência;

II - PCDP;

III - relatório anual de execução do PCDP.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 9º A PCD destina-se a todos os agentes públicos em exercício no IPEDF Codeplan.

TÍTULO II

PLANO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PCDP)
DO OBJETO

Art. 10. O PCDP resulta do planejamento das ações de capacitação e desenvolvimento, visando ao aprimoramento das competências necessárias à atuação institucional.

DAS DIRETRIZES

Art. 11. O PCDP seguirá diretrizes como:

- I - alinhar necessidades individuais e institucionais;
- II - adequar competências individuais às institucionais;
- III - reduzir lacunas de competências;
- IV - usar metas e objetivos como referência;
- V - atender demandas operacionais, táticas e estratégicas;
- VI - observar economicidade e eficiência;
- VII - preparar agentes para mudanças de cenários.

DA CONCEPÇÃO

Art. 12. O PCDP deverá abordar: definições, justificativa, diretrizes, público-alvo, diagnóstico, ações previstas, critérios de participação, deveres e ressarcimento, responsabilidades, monitoramento.

Art. 13. A GEDES/COGEP elaborará o PCDP com base em levantamento de necessidades e diagnóstico de competências.

DA EXECUÇÃO

Art. 14. A GEDES/COGEP implementará, monitorará e avaliará as ações de capacitação com apoio das unidades organizacionais.

Art. 15. As ações serão executadas prioritariamente pela Escola de Governo do DF (EGOV) ou instituições parceiras, bem como na modalidade in company.

Art. 16. Na ausência de oferta pública, poderão ser contratadas ações, conforme a Lei nº 14.133/2021 e disponibilidade orçamentária.

Art. 17. A execução será norteada pela gestão por competências.

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 18. A participação poderá ocorrer por iniciativa própria ou da chefia, com autorização e justificativa; preferencialmente no DF; vedada durante licenças ou férias, exceto licença para capacitação.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Cabe à chefia: identificar necessidades, planejar prioridades, autorizar e formalizar liberações.

Art. 20. Cabe ao agente:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - participar integralmente das ações;
- III - apresentar certificado em até 10 dias úteis;
- IV - comunicar desistência com antecedência mínima de 5 dias úteis;
- V - ressarcir custos em caso de não conclusão sem justificativa;
- VI - multiplicar o conhecimento adquirido.

DO ORÇAMENTO

Art. 21. Ações que demandem contratação dependerão de créditos orçamentários específicos e compatibilidade com o PCA.

TÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. A PCD observará normativos internos sobre dimensionamento de pessoal, estágio probatório, remoção, avaliação, licença para capacitação e ingresso.

Art. 23. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 887, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 259/2021, ofertado pela 22ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 179951772 do processo SEI nº 00060-00228495/2021-59, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do

Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 2025; e

Considerando que as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES) são instâncias intersetoriais e interinstitucionais permanentes que participam da formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde previstas no art. 14 da Lei nº 8.080/1990 e na NOB/RH - SUS;

Considerando a Deliberação nº 03, de 30 de setembro de 2009, do Colegiado de Gestão da SES-DF, publicada no DODF nº 203, de 20 de outubro de 2009, página 7, que criou a Comissão de Integração Ensino-Serviço do Distrito Federal - CIES/DF;

Considerando a Deliberação nº 10, de 08 de junho de 2020, publicada no DODF nº 109, 10 de Junho de 2020, páginas 5 e 6, que aprovou em consenso, o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino-Serviço do Distrito Federal;

Considerando a Deliberação nº 32, de 30 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2020, página 05, que aprovou a atualização dos membros titulares e suplentes da Comissão de Integração Ensino-Serviço do Distrito Federal - CIES-DF;

Considerando a Deliberação nº 13, de 08 de abril de 2022, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2022, página 08, que aprovou, por consenso, a atualização dos membros titulares e suplentes da Comissão de Integração Ensino-Serviço do Distrito Federal - CIES-DF;

Considerando a Deliberação nº 59, de 28 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2024, página 12, que aprovou, por consenso, a atualização dos membros titulares e suplentes da Comissão de Integração Ensino-Serviço do Distrito Federal - CIES-DF;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXIX, art. 3º, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIB, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a alteração do art. 4º do Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino-Serviço do Distrito Federal - CIES, aprovado pela Deliberação nº 10, de 08 de junho de 2020, publicada no DODF nº 109, de 10 de junho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A CIES será composta pelos representantes dos seguintes seguimentos:

I - Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde - FEPECS: Diretor(a) Executivo(a) da FEPECS (titular) e Chefe da Unidade de Administração Geral - UAG (suplente);

II - Escola de Saúde Pública do Distrito Federal - ESP/DF: Diretor(a) da ESP/DF (titular) e Substituto legal (suplente);

III - Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS: Diretor(a) da ESCS/FEPECS (titular) e Substituto legal (suplente);

IV - Secretaria de Estado de Saúde - SESDF: Secretaria Executiva de Assistência à Saúde - SEAS (titular) e SEGEA - Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (suplente);

V - Subsecretaria de Logística em Saúde - SULO/SESDF: Subsecretário(a) de Logística em Saúde (titular) e Substituto legal (suplente);

VI - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SESDF: Coordenador de Atenção Primária à Saúde (COAPS) (titular) e Coordenadora de Atenção Secundária e Integração de Serviços (COASIS) (suplente);

VII - Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS/SESDF: Diretor da Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP/SVS (titular) e Gerente da Gerência de Vigilância de Doenças não Transmissíveis e Promoção da Saúde - GVDANTPS/DIVEP/SVS (suplente);

VIII - Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SESDF - Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento - CIGEC/SUGEP/SES (titular) e Gerente de Educação em Saúde - GES/DIDEP/CIGEC/SUGEP/SES (suplente);

IX - Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFR/SESDF: Subsecretário de Infraestrutura em Saúde (titular) e Chefe da Assessoria de Controle de Contrapartida de Ensino e Serviços (ACCES/SINFR/SES) (suplente);

X - Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS/SESDF: Subsecretária de Planejamento e Orçamento em Saúde (titular) e Assessora Especial (suplente);

XI - Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF: 01 Conselheiro(a) (titular) e 01 Conselheiro(a) (suplente);

XII - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF: Gerente da Gestão do Conhecimento (titular) e Chefe do Núcleo de Implantação de Práticas em Saúde (suplente);

XIII - Dois representantes dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde - NEPS/SESDF: NEPS da Região de Saúde Sudoeste (titular) e NEPS do Hospital Materno Infantil - HMIB (suplente).